



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1018/2018-GP/GCC

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Decreto Estadual n.º 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento do DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em sua redação vigente, especialmente seu art. 148 e Resoluções n.ºs 168, de 14 de dezembro de 2004 e 425, de 27 de novembro de 2012, ambas do CONTRAN, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o atual quadro de médicos e psicólogos credenciados no DETRAN/GO, em municípios do interior do Estado, em conformidade com as demandas identificadas pela Coordenadoria de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT, e pela Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO;

CONSIDERANDO o interesse do DETRAN/GO em assegurar a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes, em todo o território goiano, ampliando o atendimento na aplicação dos exames aptidão física e mental, assim como, a avaliação psicológica, para candidatos/condutores à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação de CNH, para o maior número possível de municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o credenciamento no DETRAN/GO, de clínicas médicas e/ou psicológicas, e de profissionais médicos e psicólogos, para a efetivação dos exames de aptidão física e mental, e avaliação psicológica, poderá ser solicitado, exclusivamente, por:

I – clínica médica – por profissional médico, o qual deverá compor o quadro societário da empresa;

II – clínica psicólogo – por profissional psicólogo, o qual deverá compor o quadro societário da empresa;



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

III – clínica médica e psicológica – por profissional médico ou psicólogo, sendo que os 2 (dois) profissionais deverão compor o quadro societário da empresa;

V – profissional médico – com graduação em medicina, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com título de especialista em medicina de tráfego, expedido pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET, devendo estar de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM;

V – profissional psicólogo – com graduação em psicologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, com título de especialista em psicologia do trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será autorizado, unicamente, para os municípios listados nos Anexos I e II desta Portaria, desde que atendidas as demais exigências disciplinadas pela Portaria n.º 187/2016/GP/DO, com a redação dada pela Portaria n.º 101/2018-GP/DO.

§ 2º Será permitido o credenciamento da clínica médica e/ou psicológica (pessoa jurídica) e do profissional médico e/ou psicólogo (pessoa física), somente para 1 (um) único município.

§ 3º Fica vedada a transferência de clínica médica e/ou psicóloga credenciada para outro município.

§ 4º Poderá ser autorizada a transferência do credenciamento do profissional médico e/ou psicólogo do município onde se encontra credenciado para outro, somente após 2 (dois) anos de atuação no município onde se encontra credenciado.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria é precário, personalíssimo, intransferível, renovável e específico para cada endereço.

Art. 3º O credenciamento do profissional médico implicará em sua aceitação em constituir no município, 1 (uma) clínica médica a ser credenciada, se o município não possuir essa clínica já regularizada, desde que atendidas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito e demais normas editadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN/GO.

Art. 4º O credenciamento do profissional psicólogo implicará em sua aceitação em constituir no município, 1 (uma) clínica psicológica a ser credenciada, se o município não possuir essa clínica já regularizada, desde que atendidas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito e demais normas editadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN/GO.



Art. 5º No município onde houver Unidade VAPT VUPT, o exame de aptidão física e mental poderá ser realizado na respectiva Unidade, sendo de responsabilidade exclusiva do médico, o aparelhamento do Consultório.

Art. 6º Não haverá limitação do quantitativo de vagas para o credenciamento de profissional médico e/ou psicólogo, por município relacionado nos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 7º É de competência exclusiva do DETRAN/GO, a definição por meio de Ato Administrativo, do horário de atendimento do profissional médico e/ou psicólogo na clínica médica e/ou psicológica para a realização do exame de aptidão física e mental, e avaliação psicológica, bem como na Unidade VAPT VUPT, para a realização do exame de aptidão física e mental ficando, respectivamente, o(a) Coordenador(a) de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT, o(a) Coordenador(a) de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO, autorizados a alterar o horário de atendimento, de acordo com a demanda de cada município.

Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade de cada profissional médico e/ou psicólogo em participar de estágio oferecido pelo DETRAN/GO, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, sob a supervisão, respectivamente, da Coordenadoria de Exames Médicos e Coordenadoria de Psicologia, com o objetivo de conhecer e adaptar às normas legais e técnico-administrativas para a realização do exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, assim como da junta médica e/ou psicológica, sendo pré-requisito para a autorização do credenciamento.

Parágrafo único. Será obrigatória a participação do profissional médico e/ou psicólogo em reuniões, treinamentos e encontros de estudos, visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos serviços, quando requisitada pelo DETRAN/GO.

Art. 9º Fica estabelecido que o profissional médico e/ou psicólogo deverá identificar todos os candidatos, antes de iniciar os exames de aptidão física e mental, mediante apresentação pelo examinado, de documento de identificação com foto, no original.

Art. 10 O profissional médico e/ou psicólogo deverá possuir certificação digital válida e ativa, fornecida pelo DETRAN/GO, para o exercício de suas atividades.

Art. 11 O profissional médico e/ou psicólogo deverá lançar o resultado das avaliações no Sistema Informatizado do DETRAN/GO, assinando digitalmente os respectivos Laudos.

Parágrafo único. No caso em que o candidato/conductor for considerado inapto nos exames de aptidão física e mental e/ou na avaliação psicológica, o profissional médico e/ou psicólogo, respectivamente, deverá cientificá-lo que poderá recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito (quando inapto no exame de aptidão física e



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

mental), ou ao DETRAN/GO (quando inapto na avaliação psicológica), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do resultado

Art. 12 A vistoria do imóvel destinado à sede da clínica médica e/ou psicológica, assim como do consultório médico localizado na Unidade VAPT VUPT será de responsabilidade das Gerências de Credenciamento e Controle e de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, com a emissão do respectivo Laudo de Vistoria.

Parágrafo único. Sempre que houver mudança de endereço do local de atendimento, deverá, preliminarmente, ser solicitada autorização e vistoria no novo local, cujo atendimento somente se dará, após a aprovação do DETRAN/GO.

Art. 13 Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre a solicitação de credenciamento de clínica médica e/ou psicológica, e do profissional médico e/ou psicólogo nos municípios indicados nos Anexos I e II, desta Portaria, composta por servidores das seguintes Unidades Administrativas:

I – Carlos Alberto Gonçalves Silva - representante da Gerência de Credenciamento e Controle, o qual exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – Nayane Ferreira Viana Marques - representante da Gerência de Credenciamento e Controle/Coordenadoria de Psicologia;

III – Paulenrique Nunes Neiva – representante da Diretoria Técnica e de Atendimento;

IV – Marcelo Santos Mendanha – representante da Diretoria de Operações;

V – Vera Lúcia da Silva – representante da Unidade Padrão VAPT VUPT/Coordenadoria de Exames Médicos.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, examinará a documentação constante no processo de credenciamento, inclusive relatório de verificação de local e equipamentos e emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do processo pelo SEI.

§ 2º O processo de credenciamento analisado pela Comissão, com manifestação favorável será submetido à decisão do Presidente.



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

Art. 14 A clínica médica e/ou psicológica, assim como o profissional médico e/ou psicólogo regularmente credenciados no DETRAN/GO receberão, quando de seus credenciamentos iniciais e inclusão no Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que os acompanharão, distinguindo-os dos demais permissionários credenciados.

Parágrafo único. O código de que trata o *caput* deste artigo, é de uso pessoal, personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 15 O prazo de validade do credenciamento ou a renovação do credenciamento concedido à clínica médica e/ou psicológica, ao profissional médico e/ou psicólogo será de 1 (um) ano, a partir da data consignada no Termo de Credenciamento.

Art.16 O acesso do profissional médico e/ou psicólogo será bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, quando não cumprir no mês anterior, a carga horária mínima estabelecida pelo DETRAN/GO.

Art.17 O médico e/ou psicólogo credenciado não poderá direcionar candidato que dependa de tratamento, para consultório próprio, clínica, hospital, empresa comercial ou de prestação de serviços, exceto se prestar o atendimento, gratuitamente, ou por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 18 É vedado ao médico e/ou psicólogo credenciado emitir prescrições, pareceres ou laudos sobre aptidão de candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH, em seu consultório, em procedimento particular ou cooperativo.

Art. 19 Fica impedido o credenciamento de profissional médico e/ou psicólogo que possuir relação de parentesco, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores - CFC, Empresas Fabricantes, Estampadores e Lacradores de Placas Veiculares, Despachantes ou quaisquer outros Permissionários credenciados no DETRAN/GO, que exerçam suas atividades no mesmo município.

Art. 20 Fica vedado o credenciamento de profissional médico e/ou psicólogo que exerça cargo efetivo ou comissionado com dedicação exclusiva, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 21 O médico e/ou psicólogo credenciado que pretender disputar cargo eletivo, fica impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

Parágrafo único. O afastamento do profissional deve ser comunicado ao DETRAN/GO, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de cancelamento do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no indicado período.

Art. 22 Fica vedado ao profissional médico e/ou psicólogo (pessoa física) já credenciado em 1 (um) município, solicitar o credenciamento de clínica médica e/ou psicológica em outro município, como sócio proprietário da respectiva empresa (pessoa jurídica), ressalvada a situação em que faz parte do quadro societário da mesma clínica médica ou psicológica em que é vinculado como médico ou psicólogo, respectivamente, no mesmo município.

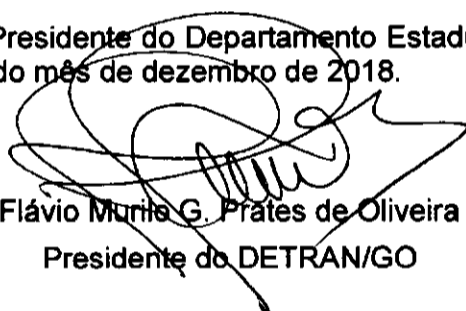
Art. 23 A solicitação do credenciamento deverá ser protocolada na Unidade Padrão VAPT VUPT, no DETRAN/GO, sede Goiânia/GO, por meio do SEI, no período de 19 de dezembro de 2018 a 17 de janeiro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento a ser publicado no *site* do DETRAN/GO.

Art. 24 – Os casos omissos serão solucionados pela Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO.

Art. 25 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerência de Credenciamento e Controle/Coordenadoria de Psicologia e Coordenadoria de Exames Médicos, para conhecimento e cumprimento.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.



Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO



DETRAN-GO

ESTADO,
DE GOIÁS

ANEXO I

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS	POPULAÇÃO
1	ABADIA DE GOIÁS	8.207
2	ADELÂNDIA	2.564
3	AGUA FRIA DE GOIÁS	5.613
4	ÁGUA LIMPA	1.967
5	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	195.810
6	ALEXÂNIA	26.770
7	ALOÂNDIA	2.071
8	ALTO HORIZONTE	5.784
9	AMARALINA	3.754
10	AMERICANO DO BRASIL	6.018
11	AMORINÓPOLIS	3.408
12	ANHANGUERA	1.126
13	ANICUNS	21.746
14	APARECIDA DO RIO DOCE	2.517
15	APORÉ	4.143
16	ARAÇU	3.731
17	ARAGARÇAS	19.884
18	ARAGOIÂNIA	9.765
19	ARAGUAPAZ	7.862
20	ARENÓPOLIS	2.957
21	AURILÂNDIA	3.422
22	AVELINÓPOLIS	2.494
23	BALIZA	4.677
24	BARRO ALTO	10.435
25	BOM JARDIM DE GOIÁS	8.896
26	BONFINÓPOLIS	9.052
27	BONOPÓLIS	4.143
28	BRAZABRANTES	3.604
29	BRITÂNIA	5.817
30	BURITÍ ALEGRE	9.535
31	BURITÍ DE GOIÁS	2.583
32	BURITINÓPOLIS	3.389
33	CABECEIRAS	7.935
34	CACHOEIRA ALTA	12.002
35	CACHOEIRA DE GOIÁS	1.414



DETRAN-GO

ESTADO
DE GOIÁS

36	CACHOEIRA DOURADA	8.355
37	CAÇU	15.287
38	CAIÃOPIA	18.505
40	CALDAZINHA	3.703
41	CAMPESTRE DE GOIÁS	3.622
42	CAMPINAÇU	3.740
43	CAMPINORTE	12.321
44	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	7.149
45	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	7.345
46	CAMPOS VERDES	3.399
47	CARMO DO RIO VERDE	9.862
48	CASTELÂNDIA	3.610
49	CATALÃO	102.393
50	CATURAÍ	5.041
51	CAVALCANTE	9.829
52	CEZARINA	8.386
53	CIDADE OCIDENTAL	66.777
54	COCALZINHO DE GOIÁS	19.583
55	COLINAS DO SUL	3.529
56	CORREGO DO OURO	2.514
57	CORUMBÁ DE GOIÁS	11.086
58	CORUMBAIBA	9.332
59	CRISTALINA	55.347
60	CRISTIANÓPOLIS	3.029
61	CRIXAS	16.893
62	CROMINIA	3.606
63	CUMARI	2.975
64	DAMIANÓPOLIS	3.389
65	DAMOLÂNDIA	2.935
66	DAVINÓPOLIS	2.133
67	DIORAMA	2.547
68	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	4.995
69	DOVERLÔNDA	7.750
70	EDEALINA	3.809
71	EDÉIA	12.231
72	ESTRELA DO NORTE	3.379
73	FAINA	6.947



DETRAN-GO

ESTADO,
DE GOIÁS

74	FAZENDA NOVA	6.070
75	FIRMINÓPOLIS	12.923
76	FLORES DE GOIÁS	15.111
77	FORMOSO	4.623
78	GAMELEIRA DE GOIÁS	3.777
79	GOIANÁPOLIS	11.471
80	GOIANDIRA	5.605
81	GOIANIRA	41.169
82	GOIÁS	24.103
83	GOIATUBA	34.312
84	GOUVELÂNDIA	5.656
85	GUAPÓ	14.482
86	GUARAITA	2.206
87	GUARANI DE GOIÁS	4.145
88	GUARINOS	2.052
89	HEITORAÍ	3.757
90	HIDROLÂNDIA	20.472
91	HIDROLINA	3.852
92	IACIARA	13.675
93	INACIOLÂNDIA	6.148
94	INDIARA	15.213
95	IPAMERI	26.747
96	IPIRANGA DE GOIÁS	2.948
97	ISRAELÂNDIA	2.910
98	ITAGUARÍ	4.730
99	ITAGUARÚ	5.456
100	ITAJÁ	4.876
101	ITAPACI	21.691
102	ITAPIRAPUÃ	6.312
103	ITAPURANGA	26.586
104	ITARUMÃ	6.998
105	ITAUÇU	9.019
106	IVOLÂNDIA	2.554
107	JANDAIA	6.254
108	JARAGUÁ	48.216
109	JAUPACÍ	3.004
110	JESUPÓLIS	2.476



DETRAN-GO

ESTADO
DE GOIÁS

111	LAGOA SANTA	1.490
112	LEOPOLDO DE BULHÕES	7.773
113	LUZIÂNIA (EXCLUSIVO PARA JARDIM DO INGÁ)	199.615
114	MAIRIPOTABA	2.432
115	MAMBAÍ	8.271
116	MARZAGÃO	2.226
117	MATRINCHÃ	4.490
118	MIMOSO DE GOIÁS	2.702
119	MINAÇU	30.696
120	MINEIROS	62.750
121	MOIPORÁ	1.666
122	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	8.464
123	MONTES CLAROS DE GOIÁS	8.236
124	MONTIVIDIU	12.566
125	MONTIVIDIU DO NORTE	4.447
126	MORRINHOS	45.382
127	MORRO AGUDO DE GOIÁS	2.351
128	MOSSÁMEDES	4.700
129	MOZARLÂNDIA	15.125
130	MUNDO NOVO	5.661
131	MUTUNÓPOLIS	3.906
132	NAZÁRIO	8.850
133	NIQUELÂNDIA	45.913
134	NOVA AMÉRICA	2.373
135	NOVA AURORA	2.206
136	NOVA GLÓRIA	8.521
137	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	2.961
138	NOVA ROMA	3.437
139	NOVA VENEZA	9.389
140	NOVO BRASIL	3.242
141	NOVO PLANALTO	4.387
142	OURO VERDE DE GOIÁS	3.971
143	OUVIDOR	6.340
144	PADRE BERNARDO	32.148
145	PALESTINA DE GOIÁS	3.514
146	PALMELO	2.424
147	PALMINÓPOLIS	3.667



DETRAN-GO

ESTADO
DE GOIÁS

148	PANAMA	2.712
149	PARANAÍGUARA	9.919
150	PEROLÂNDIA	3.135
151	PETROLINA DE GOIÁS	10.548
152	PILAR DE GOIÁS	2.529
153	PLANALTINA	88.863
154	PORTEIRÃO	3.758
155	PORTELÂNDIA	4.044
156	POSSE	35.574
157	PROFESSOR JAMIL	3.360
158	RIANÁPOLIS	4.828
159	RIO QUENTE	4.112
160	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	6.393
161	SANTA CRUZ DE GOIÁS	3.048
162	SANTA FÉ DE GOIÁS	5.309
163	SANTA HELENA DE GOIÁS	38.743
164	SANTA ISABEL	3.857
165	SANTA RITA DO ARAGUAIA	8.218
166	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.359
167	SANTA ROSA DE GOIÁS	2.626
168	SANTA TEREZA DE GOIÁS	3.710
169	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	9.622
170	SANTO ANTONIO DA BARRA	4.780
171	SÃO DOMINGOS	12.585
172	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	6.366
173	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1.547
174	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	12.643
175	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	33.118
176	SÃO LUIZ DO NORTE	5.071
177	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	22.684
178	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	4.037
179	SÃO PATRÍCIO	2.070
180	SÃO SIMÃO	19.697
181	SERRANÓPOLIS	8.323
182	SILVÂNIA	20.478
183	SIMOLÂNDIA	6.891
184	SITÍO D'ABADIA	2.998



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

185	TAQUARAL DE GOIÁS	3.625
186	TERESINA DE GOIÁS	3.363
187	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	7.634
188	TRÊS RANCHOS	2.900
189	TRINDADE	121.266
190	TROMBAS	3.571
191	TURVÂNIA	4.818
192	TURVELÂNDIA	5.050
193	UIRAPURU	2.961
194	URUTAÍ	3.154
195	VARJÃO	3.856
196	VILA BOA	5.731
197	VILA PROPÍCIO	5.690



DETRAN-GO

ESTADO
DE GOIÁS

ANEXO II

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS	POPULAÇÃO
1	ACREÚNA	22.076
2	ADELÂNDIA	2.564
3	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	5.613
4	ÁGUA LIMPA	1.967
5	ALOÂNDIA	2.071
6	ALTO HORIZONTE	5.784
7	AMARALINA	3.754
8	AMERICANO DO BRASIL	6.018
9	AMORINÓPOLIS	3.408
10	ANHANGUERA	1.126
11	ANICUNS	21.746
12	APARECIDA DO RIO DOCE	2.517
13	APORÉ	4.143
14	ARAÇU	3.731
15	ARAGOIÂNIA	9.765
16	ARAGUAPAZ	7.862
17	ARENÓPOLIS	2.957
18	AURILÂNDIA	3.422
19	AVELINÓPOLIS	2.494
20	BALIZA	4.677
21	BARRO ALTO	10.435
22	BOM JARDIM DE GOIÁS	8.896
23	BONÓPOLIS	4.143
24	BRAZABRANTES	3.604
25	BRITÂNIA	5.817
26	BURITI DE GOIÁS	2.583
27	BURITINÓPOLIS	3.389
28	CABECEIRAS	7.935
29	CACHOEIRA DE GOIÁS	1.414
30	CACHOEIRA DOURADA	8.355
31	CALDAZINHA	3.703
32	CAMPESTRE DE GOIÁS	3.622
33	CAMPINAÇU	3.740
34	CAMPINORTE	12.321
35	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	7.149



36	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	7.345
37	CAMPOS VERDES	3.399
38	CARMO DO RIO VERDE	9.862
39	CASTELÂNDIA	3.610
40	CATURAÍ	5.041
41	CAVALCANTE	9.829
42	CHAPADÃO DO CÉU	9.110
43	COCALZINHO DE GOIÁS	19.583
44	COLINAS DO SUL	3.529
45	CORREGO DO OURO	2.514
46	CORUMBÁ DE GOIÁS	11.086
47	CRISTALINA	55.347
48	CRISTIANÓPOLIS	3.029
49	CROMINIA	3.606
50	CUMARÍ	2.975
51	DAMIANOPOLIS	3.389
52	DAMOLÂNDIA	2.935
53	DAVINÓPOLIS	2.133
54	DIORAMA	2.547
55	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	4.995
56	DOVERLÂNDIA	7.750
57	EDEALINA	3.809
58	ESTRELA DO NORTE	3.379
59	FAINA	6.947
60	FAZENDA NOVA	6.070
61	FIRMINÓPOLIS	12.923
62	FLORES DE GOIÁS	15.111
63	FORMOSO	4.623
64	GAMELEIRA DE GOIAS	3.777
65	GOIANÁPOLIS	11.471
66	GOIANDIRA	5.605
67	GOIATUBA	34.312
68	GOUVELÂNDIA	5.656
69	GUARAITA	2.206
70	GUARANI DE GOIÁS	4.145
71	GUARINOS	2.052
72	HEITORAÍ	3.757
73	HIDROLINA	3.852



DETRAN-GO

ESTADO
DE GOIÁS

74	IACIARA	13.675
75	INACIOLÂNDIA	6.148
76	IPIRANGA DE GOIÁS	2.948
77	ISRAELÂNDIA	2.910
78	ITAGUARÍ	4.730
79	ITAGUARU	5.456
80	ITAPIRAPUÃ	6.312
81	ITARUMÃ	6.998
82	ITAUÇU	9.019
83	IVOLÂNDIA	2.554
84	JANDAIA	6.254
85	JAUPACI	3.004
86	JESÚPOLIS	2.476
87	LAGOA SANTA	1.490
88	LEOPOLDO DE BULHÕES	7.773
89	LUZIÂNIA (EXCLUSIVO PARA JARDIM DO INGÁ)	199.615
90	MAIRIPOTABA	2.432
91	MAMBAÍ	8.271
92	MARA ROSA	10.228
93	MARZAGÃO	2.226
94	MATRINCHÃ	4.490
95	MIMOSO DE GOIÁS	2.702
96	MOIPORÁ	1.666
97	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	8.464
98	MONTES CLAROS DE GOIÁS	8.236
99	MONTIVIDIU DO NORTE	4.447
100	MORRINHOS	45.382
101	MORRO AGUDO DE GOIÁS	2.351
102	MOSSÂMEDES	4.700
103	MUNDO NOVO	5.661
104	MUTUNÓPOLIS	3.906
105	NAZÁRIO	8.850
106	NIQUELÂNDIA	45.913
107	NOVA AMÉRICA	2.373
108	NOVA AURORA	2.206
109	NOVA GLÓRIA	8.521
110	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	2.961
111	NOVA ROMA	3.437



DETRAN-GO

ESTADO
DE GOIÁS

112	NOVA VENEZA	9.389
113	NOVO BRASIL	3.242
114	NOVO PLANALTO	4.387
115	OURO VERDE DE GOIÁS	3.971
116	OUVIDOR	6.340
117	PADRE BERNARDO	32.148
118	PALESTINA DE GOIÁS	3.514
119	PALMELO	2.424
120	PALMINÓPOLIS	3.667
121	PANAMA	2.712
122	PARANAIGUARA	9.919
123	PEROLÂNDIA	3.135
124	PETROLINA DE GOIÁS	10.548
125	PILAR DE GOIÁS	2.529
126	PORTEIRÃO	3.758
127	PORTELÂNDIA	4.044
128	POSSE	35.574
129	PROFESSOR JAMIL	3.360
130	QUIRINÓPOLIS	48.508
131	RIANÁPOLIS	4.828
132	RIO QUENTE	4.112
133	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	6.393
134	SANTA CRUZ DE GOIÁS	3.048
135	SANTA FÉ DE GOIÁS	5.309
136	SANTA ISABEL	3.857
137	SANTA RITA DO ARAGUAIA	8.218
138	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.359
139	SANTA ROSA DE GOIÁS	2.626
140	SANTA TEREZA DE GOIÁS	3.710
141	SANTO ANTONIO DA BARRA	4.780
142	SÃO DOMINGOS	12.585
143	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	6.366
144	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1.547
145	SÃO JOÃO D'ALIANCA	12.643
146	SÃO LUIZ DO NORTE	5.071
147	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	22.684
148	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	4.037
149	SÃO PATRÍCIO	2.070



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

150	SERRANÓPOLIS	8.323
151	SILVÂNIA	20.478
152	SIMOLÂNDIA	6.891
153	SÍTIO D'ABADIA	2.998
154	TAQUARAL DE GOIÁS	3.625
155	TERESINA DE GOIÁS	3.363
156	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	7.634
157	TRÊS RANCHOS	2.900
158	TROMBAS	3.571
159	TURVÂNIA	4.818
160	TURVELÂNDIA	5.050
161	UIRAPURU	2.961
162	URUTAÍ	3.154
163	VARJÃO	3.856
164	VILA BOA	5.731
165	VILA PROPÍCIO	5.690